



## O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA NA JUSTIÇA FEDERAL

Valdelina Brito de Queiroz<sup>1</sup>  
Sheila Kaline Leal da Silva<sup>2</sup>

**Categoria:** Comunicação oral

**Eixo Temático/Área de Conhecimento:** Políticas públicas e direitos da pessoa com deficiência

### RESUMO:

Este trabalho traz como objetivo central o cotidiano do fazer profissional de assistentes sociais - que prestam serviços, na condição de perito social, ao TRF (Tribunal Regional Federal) - na contribuição para a concessão de benefícios sociais às famílias das pessoas com deficiência que solicitam o Benefício de Prestação Continuada, BPC, ao INSS e têm suas solicitações negadas. O presente trabalho traz uma mostra de famílias periciadas para fins de concessão do benefício, onde evidencia-se a situação social e econômica a qual a pessoa com deficiência e sua família se encontram, enfatiza-se os fatores que são levados em consideração durante a perícia realizada pelo profissional de serviço social, fazendo considerações acerca de sua efetividade e o impacto causado na vida de quem é atendido pelo programa. Contextualiza-se de forma breve a profissão do assistente social e a demanda da população trabalhadora que ele atende conforme fundamentação, histórico-teórico- metodológica. Faz-se, ainda, uma pesquisa bibliográfica indicando o pensamento de autores como IAMAMOTO e CARVALHO (2010), KOWARICK (2002), CARLOS SIMÕES (2014) entre outros para fundamentar as ideias aqui apontadas. Conclui-se que a concessão dos benefícios não soluciona as inúmeras dificuldades enfrentadas pela pessoa com deficiência, porém contribui de forma significativa para sua subsistência.

**Palavras-chave:** Perícias. Benefício de Prestação Continuada. Pessoa com deficiência

<sup>1</sup> Graduada em Serviço Social em 2014 pela Universidade Anhanguera, Especialista em Instrumentalidade do Serviço Social – pela Universidade Candido Mendes (2017) Perita do Juizado Federal, Subseção Judiciária de Tucuruí/Pá (Tribunal Regional Federal) no período de junho de 2015 a julho de 2016, atualmente Assistente Social efetiva da (PROEX-UNIFESSPA) e-mail valdelina@unifesspa.edu.br.

<sup>2</sup> Assistente Social (PROEX-UNIFESSPA) especialista em Educação Pobreza e Desigualdade Social (UFPA) graduanda de Ciências Sociais pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, e-mail sheilapt@yahoo.com.br.



UNIFESSPA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ



## **1. INTRODUÇÃO**

As experiências de uma assistente social prestadora de serviço, na condição de perita social, ao Juizado Federal, Subseção Judiciária de Tucuruí, pelo período de um ano, suscitaram a necessidade de um estudo que relatasse as particularidades socioeconômicas de algumas famílias de pessoas com deficiência que solicitaram o BPC ao INSS (Instituto Nacional do Seguro social). Inicialmente é traçado de forma breve o caminho que é percorrido para que a solicitação do benefício chegue até a justiça federal onde o INSS é citado na condição de réu e o solicitante do BPC é o autor do processo judicial.

O trabalho tem por finalidade analisar o perfil socioeconômico de alguns cidadãos que não contribuíram com a previdência social e que recorrem ao INSS solicitando a concessão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, para que, por meio do BPC, tenham garantido pelo Estado recursos para custear suas despesas básicas e promover a sua subsistência.

## **2. O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

A família analisada tem sua situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou de extrema pobreza, observadas através do critério de vulnerabilidade social ao qual é pontuado, o assistente social busca fazer uma observação de como é a real situação das famílias de pessoas com deficiência que sobrevivem apenas com bolsa família ou tendo este programa como indispensável para a subsistência familiar. Segundo o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social de 1993:

Art. 20. O Benefício de Prestação Continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. § 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. § 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condição com as demais pessoas. § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou

idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.(BRASIL, 1993, p. 9)

O BPC é um benefício que faz parte da proteção social básica do SUAS, Sistema Único de Assistência Social, e por este motivo muitos profissionais da área de serviço social defendem que tal benefício deveria ser encaminhado ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e acompanhado pelos CRAS, Centro de Referência em Assistência Social. O CRAS é o órgão responsável por executar os serviços de proteção social básica de forma direta, cabendo ainda está atribuição a outras unidades públicas de assistência social bem como, de forma indireta, às entidades e organizações de assistência social da área de abrangência dos CRAS.

A ideia de que o BPC deveria ser encaminhado e acompanhado pelos CRAS se dá pelo fato de que o benefício, em sua grande maioria, é direito dos usuários que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que possuem pouco conhecimento sobre leis o que os deixam a mercê de pessoas que usam de má fé as informações públicas para ganhar vantagens financeiras.

No INSS, a pessoa com deficiência ou idoso com 65 anos de idade ou mais deve acessar a página do instituto, informar os seus dados e preencher um cadastro e, a partir desses dados, agendar uma data para ser atendido em uma agência do INSS. Durante o atendimento, dependendo do caso, o usuário é avaliado por um médico e por um assistente social. O INSS trabalha com dados objetivos o que implica que não pode faltar nenhum tipo de documento e deve ser atestada a situação de renda, que deve ser inferior a ¼ de salário mínimo. Qualquer desconformidade com a lei implica a não concessão do benefício.

Sendo o INSS uma autarquia federal, casos em que o solicitante estiver insatisfeito com o indeferimento do benefício, cabe ação na justiça federal com este na condição de réu, pois como assegura o Art. 109 da Constituição Federal do Brasil de 1988 "aos juízes federais compete processar e julgar: (EC no 45/2004) I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes".

A ação no Tribunal Regional Federal se dá pela justiça gratuita, podendo ser iniciada pelo próprio periciado ou por advogado que o represente. O proponente da ação judicial deverá solicitar que o caso seja avaliado pelo juiz competente. Após o início da petição, conforme o caso, o (a) juiz (a) responsável intima um perito médico para avaliar a deficiência do periciado e um perito assistente social para ir até a residência do autor do processo para

realizar um estudo socioeconômico e emitir um laudo social informando a real situação em que se encontra a família visitada.

O assistente social é um profissional graduado no curso de serviço social, e regularmente inscrito no CRESS, Conselho Regional de Serviço Social. O curso fornece um aparato teórico-metodológico para que o profissional seja capaz de fazer a leitura da realidade observada e emitir um parecer técnico-fundamento da situação em questão.

O assistente social, através da prática direta junto aos setores populares, dispõe de condições potencialmente privilegiadas de apreender a variedade das expressões da vida cotidiana, por meio de um contato estreito e permanente com a população. Sendo esta proximidade aliada a uma bagagem científica, que possibilite ao profissional superar o caráter pragmático e empirista que não raras vezes caracteriza sua intervenção, poderá obter uma visão totalizadora da realidade desse cotidiano e da maneira como é vivenciada pelos agentes sociais (IAMAMOTO e CARVALHO, 2010, p. 115).

Ainda o assistente social tem sua profissão inserida em diversas áreas de atuação que contemplam os mais variados setores de classe trabalhadora.

O assistente social atua no campo social a partir de aspectos particulares da situação de vida da classe trabalhadora, relativos à saúde, moradia, educação, relações familiares, infra-estrutura urbana etc. É a partir dessas expressões concretas das relações sociais no cotidiano da vida dos indivíduos e grupos que o profissional efetiva sua intervenção (IAMAMOTO e CARVALHO, 2010, p. 114).

Durante o período de um ano, as 98 perícias sociais realizadas para a justiça federal renderam bastante material para que fosse feita uma análise acerca da situação de moradia dos autores de processos iniciados por pessoas em situação de vulnerabilidades que buscavam a garantia de alguns direitos básicos como saúde, alimentação e moradia.

As viagens acontecem de acordo com o planejamento dos peritos. Como o objetivo das visitas socioeconômicas é conhecer a realidade no local, algumas se dão em lugares precários de difícil acesso e as situações encontradas são as mais diversas possíveis onde se tem como exemplo famílias composta pela mãe e os filhos ou pelo pai e os filhos, irmãos que moram juntos e cuidam uns dos outros, pessoas com deficiência em idade adulta, crianças com deficiência que necessitam de tratamento caro e a única provedora de renda é a avó e casais de idosos.

Dentre as famílias periciadas, algumas se destacavam por suas peculiaridades. Essas famílias têm em comum o fato de serem atendida por um programa de transferência de renda bem conhecido na atualidade por suscitar debates polêmicos acerca de sua efetividade, o

Programa Bolsa Família. Embora este não seja o objeto de pesquisa aqui suscitado, é de suma importância que possamos observar as peculiaridades deste programa.

Segundo matéria do jornal Valor Econômico (2006), as transferências de recursos pelos programas sociais a famílias pobres estão assumindo um peso crescente na composição da renda disponível para o consumo de alguns Estados e substituindo, inclusive, a renda proveniente do trabalho.

O que se vê na realidade é que o programa tem sido a garantia de alimentos para a família como a de uma senhora, visitada no município de Breu Branco, que tem quatro filhos, dos quais, dois são deficientes e demandam altos custos com medicamentos, viagem para consultas e outros gastos.

Embora um dos filhos já receba o Benefício de Prestação Continuada, o valor recebido não é suficiente para custear os gastos decorrentes da doença do próprio beneficiário, ficando a outra filha deficiente e as demais crianças sem garantias de alimentação. A mãe está impossibilitada de trabalhar empregada, pois precisa cuidar dos filhos. Essa família recebe o valor de R\$200,00 reais do Programa Bolsa Família, tal valor não é suficiente para suprir as necessidades existentes, mas contribui bastante na renda familiar.

Dentre essas famílias periciadas para fins de benefício da prestação continuada, observou-se traços de vulnerabilidade social sem empoderamento de recursos que lhe garantisse alimentação para o mês todo. Famílias as quais o programa bolsa família é imprescindível para subsistência das mesmas.

Uma delas localizada, no município de Jacundá, composta por cinco pessoas, a matriarca, uma senhora solteira de 46 anos de idade, quatro filhos com idades entre 18 e 12 anos. A senhora é acometida por uma deficiência na mão direita que lhe impossibilita de trabalhar de acordo com as exigências do mercado de trabalho, o imóvel construído pela senhora com ajuda de terceiros está com iminente ordem de despejo por ser em localidade de risco, a casa tem estrutura em madeira, instalação elétrica e água cedida por uma vizinha, localizado em um bairro periférico próximo aos serviços públicos essenciais. Foi informado, no ato da entrevista, que para complementar a renda no valor de R\$300,00 (renda per capita de R\$60,00) advinda do Programa Bolsa Família, a família catava latinhas de alumínio para vender. A família encontrava-se em situação de extrema vulnerabilidade, com pouco ou nenhum conforto para que a família desfrute de alguns dos direitos sociais estabelecidos no Art. 6º da Constituição Federal de 1988, tais como educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social entre outros.

Outra família localizada em uma zona rural de difícil acesso da Cidade de Goianésia, pleiteia o Benefício da prestação continuada e sob ordens judiciais foi feito a perícia socioeconômica. No local foi constatado que a família reside em Imóvel próprio em localidade rural de difícil acesso, estrutura feita de barro e estacas e a água utilizada para consumo da família era cedida por um vizinho que tem um poço artesanal. Essa família é composta por oito pessoas, a periciada que tem uma deficiência que a impede de realizar atividades laborativas - o esposo, na condição de pequeno produtor rural, pratica agricultura familiar plantando apenas para consumo próprio e seis filhos com idades entre dezessete e cinco anos. A família conta com o valor de R\$498,00 recebido do programa bolsa família (renda per capita de R\$62,20) que tem sido a garantia de melhores condições de vida para essas pessoas.

Há uma família também em localidade rural de difícil acesso, no município de Jacundá, cuja situação de saúde é bastante complicada, visto que duas crianças são deficientes físicas. A solicitação do benefício à autarquia competente foi negada e em virtude disto foi solicitada a perícia socioeconômica. O Imóvel é próprio, estrutura feita de barro e estacas e coberto com telhas. Possui água de poço. Essa família é composta por sete pessoas. A mãe, que não exerce atividade remunerada, pois precisa cuidar dos cinco filhos com idades entre quatorze e dois anos, o pai, lavrador, trabalha na zona rural é remunerado por dia trabalhado e sua renda contabiliza cerca de R\$500,00 por mês. A família recebe o benefício de transferência de renda, Bolsa família, no valor de R\$385,00 mensais. A família conta, algumas vezes, com ajudas de membros de uma igreja para comprar os remédios das crianças.

Esses três benefícios solicitados foram indeferidos com base nos critérios, estabelecidos em Lei, que são analisados pelo INSS. Critérios esses que não condizem com a realidade vivida por essas pessoas com deficiência.

Segundo Carlos Simões (2014), o critério legal de incapacidade de a família prover a própria manutenção, restrita a 25% per capita do salário mínimo, não é realista, visto que o próprio valor do salário mínimo não atende aos requisitos previstos em Lei como alimentação, educação, saúde, lazer e vestuário.

Kowarick (2002) relaciona a “vulnerabilidade socioeconômica” com o que denomina “vulnerabilidade civil”. Segundo ele, os indivíduos estariam numa condição de vulnerabilidade diante do fato de não conseguirem alcançar os direitos básicos da cidadania.

Na Justiça Federal, as particularidades das famílias e de cada indivíduo são analisadas de forma a compor o contexto em que a família se insere, considerando a formação

do núcleo familiar, as despesas gastas para a sobrevivência com produtos e serviços como alimentação, remédio e consultas médicas.

Essas famílias têm em comum o fato de todas se encontrarem em algum nível de insegurança alimentar, pois o valor ínfimo que deveria atender a todas as necessidades da família não é suficiente, ou seja, pelo fato de que os custos com medicamentos e outros produtos indispensáveis para a subsistência acarreta a diminuição de quantidade de alimentos comprados.

As famílias entrevistadas apontam necessidades de vários contextos sociais. A insegurança alimentar é uma das que mais assola a instabilidade dos pais, que têm o dever de proporcionar aos filhos o bem-estar que é necessário às pessoas, sobretudo, as que estão em fase de crescimento.

Observa-se, no cotidiano de trabalho aqui apresentado, que a insegurança alimentar é muito comum, principalmente, nas famílias que não possuem nenhum tipo de renda e que sobrevivem com ajuda de parentes ou terceiros que doam alimento, medicamento e outros produtos indispensáveis para o consumo. Não há uma periodicidade nessas ações, pois é preciso um valor excedente ao necessário para manter suas próprias famílias e o fato de não terem a efetiva obrigação, nem recursos suficientes faz com que a família que está sendo ajudada não tenha garantia de ter ajuda dos seus parentes e amigos quando a alimentação doada acabar.

### **3. MATERIAIS E MÉTODOS**

A presente pesquisa foi realizada no período de um ano (de junho de 2015 a junho de 2016), foram realizadas 98 perícias sociais para o Juizado Federal, Subseção Judiciária de Tucuruí, região sudeste do Pará. Essa Comarca do Tribunal Regional Federal contempla sete cidades, Tucuruí, Breu Branco, Goianésia do Pará, Tailândia, Jacundá, Novo Repartimento e Pacajá.

Para que a visita socioeconômica fosse realizada, a assistente social nomeada pelo juiz competente ia à casa de cada um dos periciados para conhecer de fato a realidade da família das pessoas que pleiteava o Benefício de Prestação Continuada. Dentre as famílias visitadas, 40 tinham pessoas com deficiência. A pesquisa foi realizada dentro de uma abordagem qualitativa, embasada em questionário social aplicado pela assistente social, onde alguns pontos nortearam a avaliação dos resultados.

**1-** Situação de renda da família, vínculo empregatício ou não.

2- Demanda da pessoa com deficiência: gastos com materiais de higiene, medicação entre outros.

3- Situação escolar da pessoa com deficiência: se frequenta ou não a escola.

4- Condições de moradia e locomoção da pessoa com deficiência.

#### **4. RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Em um total de 40 famílias periciadas, 25 demonstraram viver em situação de vulnerabilidade social, ou seja, em condições precárias de moradia, aluguel, casa sem esgotamento sanitário, 15 famílias precisavam que a pessoa com deficiência realizasse tratamento de saúde contínuo, ou seja, acompanhamento médico periódico, 19 demonstraram dificuldade de acesso à lugares públicos e demandavam equipamentos necessários para desenvolver suas habilidades e ter uma qualidade de vida melhor.

Com relação às condições socioeconômicas das famílias, das 98 famílias entrevistadas apenas duas não se encontravam em situação de vulnerabilidade social e tiveram parecer desfavorável emitido pela assistente social.

Foi observado, durante as entrevistas, que a não inserção ao mercado de trabalho - seja por alguma deficiência por parte do autor da petição na Justiça Federal, ou seja, por parte dos integrantes familiares que não preenchem os pré-requisitos demandados pelos empregadores - os deixa em situação de vulnerabilidade social e pessoal. Fazendo com que busquem seus direitos constituídos em Lei para alcançar o que lhes é garantido constitucionalmente como o direito ao acesso à saúde, alimentação e transporte.

O benefício solicitado é uma garantia de subsistência das famílias pesquisadas, pois se infere que o poder de compra que as famílias possuem não é suficiente para que suas necessidades básicas sejam atendidas.

Da totalidade das famílias que tiveram as visitas socioeconômicas em suas residências, muitas ainda não tiveram seus processos julgados pelo juizado federal, posto que a demanda judiciária é muito grande e aguardam data preestabelecida para o julgamento das ações. Os quatro casos apresentados, de forma explícita neste estudo, tiveram parecer jurídico favorável à concessão do Benefício de Prestação continuada. Em todos os casos o juiz levou em consideração o Laudo social emitido que informava a situação familiar e os riscos sociais e pessoas a que cada indivíduo estava exposto. O INSS foi condenando a pagar os benefícios com o valor a ser pago retroagindo a data da solicitação inicial no Instituto Nacional do Seguro Social.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa, refletiu-se que o BPC contribui de forma significativa para que a pessoa com deficiência tenha acesso a condições melhores de subsistência, ainda que se saiba que não se trata apenas de suprir necessidades econômicas, mas também que a pessoa com deficiência tenha uma vida mais segura e digna e que além do material haja relação de protagonismo e empoderamento a ser construída. O BPC é de suma importância para as famílias de pessoas com deficiência que não tem como prover seu sustento.

O pagamento do BPC representa grande parte da transferência de renda à população menos favorecida socioeconomicamente e tem significativa importância na família da pessoa com deficiência. O assistente social tem um papel fundamental nessa dinâmica de concessão do referido benefício, pois esse tem a responsabilidade de embasar as decisões judiciais através de suas perícias, o que demanda uma grande responsabilidade com a questão. O fazer profissional do assistente social baseia-se em preceitos éticos, exigindo familiaridade com as legislações sociais e da pessoa com deficiência contribuindo para que os direitos sejam respeitados.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Luiz Alberto David (coord.). **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

**Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm) Acesso em 18 de set. de 2017.

. **Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011**. Altera os arts. 21 e 24 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social, para estabelecer alíquota diferenciada de contribuição para o microempreendedor individual e do segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; altera os arts. 16, 72 e 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Benefícios da Previdência

Social, para incluir o filho ou o irmão que tenha deficiência intelectual ou mental como dependente e determinar o pagamento do salário-maternidade devido à empregada do microempendedor individual diretamente pela Previdência Social; altera os arts. 20 e 21 e acrescenta o art. 21-A à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social, para alterar regras do benefício de prestação continuada da pessoa com deficiência; e acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 968 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, para estabelecer trâmite especial e simplificado para o processo de abertura, registro, alteração e baixa do microempendedor individual. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112470.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112470.htm) Acesso em 18 de set. de 2017.

**Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.** Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 6.564, de 12 de setembro de 2008.** Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007, e dá outras providências. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm) Acesso em 18 de set. de 2017.

IAMAMOTO, Marilda Villela & CARVALHO, *Raul de*. **Relações sociais e serviço social no Brasil: Esboço de uma interpretação histórico-metodológica.** São Paulo, Cortez; [Lima, Peru]: 32.ed-CELATS, 2010.

KOWARICK, Lúcio. **Vulnerabilidade Socioeconômica e Civil Estados Unidos, França e Brasil.** Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v18n51/15986.pdf>. Acesso em 18 de dez. de 2016.

LOPES, Cinthia Fonseca & CRUZ, Erivânia Bernadino. **Vade Mecum do Serviço Social.** Fortaleza: Premius, 2015.

SIMÃO, Carlos. **Curso de direito do serviço social.** – 7.ed.- São Paulo: Cortez, 2014. – (Biblioteca básica de serviço social; v.3)

WESSHEIMER, Marco Aurélio. **Bolsa família: Avanços, limites e possibilidades do programa que está transformando a vida de milhões de famílias no Brasil.** São Paulo: Editora Fundação Perceus Abramo, 2016.